



Relatório Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”)

28 de outubro de 2025

Alcance: **Bayer Portugal, Lda.** (doravante “**BAYER**” ou “**Empresa**”)

Período de referência: janeiro a outubro de 2025



ÍNDICE

- I. Introdução
- II. Avaliação Intercalar
- III. Conclusões
- IV. Divulgação



I. Introdução

O Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC").

O RGPC estipulou a obrigação de as entidades públicas ou privadas com cinquenta ou mais trabalhadores adotarem um Programa de Cumprimento Normativo ("PCN") que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR"), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

O PCN tem como objetivo prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através das entidades acima indicadas.

Neste sentido, a Bayer Portugal, Lda. (doravante "BAYER") formalizou o seu PPR (que já foi objeto duma primeira revisão), o qual foi divulgado na sua *intranet* e na sua página oficial na Internet, onde estão identificadas as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a sua atividade, ainda como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

O presente Relatório visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 6º do RGPC, na sua exigência de uma avaliação intercalar da aplicação do PPR realizada pela BAYER, com respeito às matérias de prevenção de corrupção e infrações conexas e seus riscos à data de outubro de 2025.

No presente Relatório, que assume natureza intercalar, não se pretende efetuar uma monitorização exaustiva do PPR, mas apenas avaliar em que medida está a ser implementado, bem como aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas, e apenas nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

II. Avaliação Intercalar



A BAYER elaborou o seu PPR tendo em conta, em especial, a sua atividade e a sua área de atuação, tendo estabelecido uma metodologia de identificação e avaliação de riscos – determinando a sua probabilidade de ocorrência/grau de risco e respetivo impacto previsto (caso ocorra) – que podem ocorrer em certas situações e atividades e que poderão configurar situações de corrupção e infrações conexas.

Tal metodologia, em linha com o disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, procede, nomeadamente, à:

- (i) Identificação das áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- (ii) Determinação da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação (com o intuito de graduar os riscos);
- (iii) Identificação de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- (iv) Designação do responsável pela execução, controlo e revisão do PPR.

Considerando a metodologia usada, foram identificados um total de 9 (nove) riscos, quanto aos quais cumpre indicar o seguinte:

- 3 (três) foram classificados como sendo de “médio risco”;
- 6 (seis) foram classificados como sendo de “baixo risco”.

No PPR, determinou-se que, quanto a um dos riscos classificado como sendo de “baixo risco”, o mesmo poderia ter um impacto “elevado”, caso viesse a ocorrer.

Conforme resulta do acima indicado, não foram identificadas no PPR situações de grau de risco elevado ou máximo, existindo apenas uma situação de “risco baixo” que, a ocorrer – o que não sucedeu –, poderia ter um impacto elevado.

Sem prejuízo, durante o período em apreço, não foi detetada qualquer situação que pudesse enquadrar-se em nenhuma das situações de risco identificadas no PPR da BAYER.



Considerando os trabalhos de avaliação efetuados quanto ao período em causa, os mesmos permitem concluir que as medidas preventivas e corretivas, bem como os controlos já implementados pela BAYER para cada área de risco mitigam adequadamente os riscos identificados, conforme explanado no PPR.

III. Conclusões

À luz do acima exposto, e uma vez que da avaliação de risco efetuada, e nos termos constantes do PPR da BAYER, apenas foram identificados no PPR riscos cuja avaliação é de risco “baixo” ou “médio” e dado não ter sido detatada no período em apreço de 2025 qualquer situação que pudesse enquadrar-se em qualquer outras das situações de risco identificadas no PPR da BAYER, verificou-se que não é necessário proceder a qualquer alteração das medidas preventivas e corretivas implementadas.

Esclarece-se, para todos os efeitos, que todas as medidas identificadas no PPR se encontram, à data do presente Relatório, implementadas, sendo objeto de permanente monitorização com o intuito de garantir níveis de eficácia adequados à mitigação dos riscos identificados.

IV. Divulgação

O presente Relatório será objeto de publicitação pela BAYER na sua *intranet* e na página oficial de internet, procedendo-se aí à sua publicação no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua elaboração.